TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 18 de Setembro de 2015.

À

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E CONSERVAÇÃO

Segue para providenciar as adequações solicitadas pela CLC no despacho do doc. nº 173528/2015.

No tocante aos itens relativos à APR (Análise Preliminar de Risco) e solução técnica, entendemos que a contratação deva ocorrer em PAD específico, eliminando a necessidade de apresentação dos documentos habilitatórios relativos aos serviços de engenharia.

Sugerimos, para a contratação dos itens mencionados, que as especificações das necessidades sejam encaminhadas à SMCI, via email, para que aquela Seção verifique a possibilidade de inclusão da demanda na contratação do PAD n^{o} 4859/2015.

SILMARA APARECIDA LASKOSKI

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO